

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORREGEDORIA GERAL****ATO DA CORREGEDORA
DE 28.07.2022**

DESIGNA, como Sindicante, o servidor **LUCAS JOSÉ SILVA DOS SANTOS**, ID.: 4269883-9, em substituição ao servidor RODRIGO MIRANDA DA CRUZ, ID.: 4368051-8. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/001594/2020.

Id: 2412245

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI****RETIFICAÇÃO
D.O.DE 28/07/2022
PÁGINA 40 - 2ª COLUNA****DESPACHO DO DIRETOR
DE 26/07/2022**

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-400002/000538/2022
Leia se: PROCESSO Nº SEI-400002/000558/2022

Id: 2412167

Secretaria de Estado de Defesa Civil**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDEC Nº 253 DE 28 DE JULHO DE 2022**

CRIA O COMITÊ DA MULHER BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CMBMRJ), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (SEDEC), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-270001/001216/2022, e

CONSIDERANDO:

- o ingresso expressivo de efetivo feminino nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de diretrizes e de ações efetivas para a proteção da mulher militar através de políticas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta;

- o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 1º, inc. III e IV; 3º, inc. IV; 6º; 7º, inc. XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

- a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção nº 111 da OIT e os Princípios de Yogyakarta;

- que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

- que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil, de modo permanente, o Comitê da Mulher Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CMBMRJ).

Art. 2º - O Comitê da Mulher Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CMBMRJ) tem por objetivo:

I - desenvolver e monitorar políticas sobre questões de gênero, de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável da mulher no âmbito da Corporação;

II - realizar o assessoramento técnico-científico ao Comando nas questões relacionadas às mulheres no âmbito da Corporação, subsidiando o planejamento e o desenvolvimento de ações dentro dos seguintes eixos temáticos:

- Legislação;
- Atividade física e qualidade de vida;
- Uniforme e equipamentos operacionais;
- Estrutura física; e
- Ensino e instrução.

III - realizar estudos e incentivar pesquisas que tenham correlação aos assuntos relacionados às bombeiras militares;

IV - propor, viabilizar, produzir e divulgar materiais informativos, estudos, programas internos, seminários, palestras, rodas de conversas e campanhas preventivas contra a violência, o assédio moral, o assédio sexual, políticas de gênero e outros assuntos relacionados às mulheres bombeiras militares; visando informar e sensibilizar o efetivo e colaboradores da Corporação;

V - representar a Corporação no nível estadual, federal e municipal, colaborando com os outros órgãos, nas tratativas de políticas de valorização e enfrentamento à violência contra mulher e a discriminação de gênero, assim como no objetivo de implementar políticas e programas públicos inerentes às assuntos relacionados às bombeiras militares;

VI - manter canal de comunicação com o Comitê Nacional de Bombeiros Militares (CNBM) da LIGABOM e órgãos de proteção à mulher, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas, programas ou termos de cooperação, visando o desenvolvimento das políticas internas voltadas para a defesa da mulher;

VII - criar políticas de escuta, acolhimento e acompanhamento de mulheres, a fim de auxiliar e direcionar aos órgãos competentes os casos de discriminação de gênero, assédio moral, assédio sexual e violência ocorridas no âmbito da Corporação, visando a proteção das partes envolvidas e trabalhando de forma conjunta, cooperativa e integrada com os órgãos competentes;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Comitê da Mulher Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CMBMRJ) orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - não discriminação e respeito à diversidade;

III - proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

IV - igualdade e respeito mútuos, em prol do reconhecimento das diferenças de natureza fisiológica e sociocultural inerentes aos indivíduos;

V - equidade e justiça na garantia das oportunidades, observando-se os direitos universais e o sigilo pessoal das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

VI - universalidade das políticas adotadas no âmbito da Corporação, prezando por garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para as mulheres.

Art. 4º - O Comitê da Mulher Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CMBMRJ) compor-se-á de um Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) membros e 03 (três) suplentes, escolhidos entre oficiais e praças, designados pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ, mantendo o compromisso com o Comitê pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º - O Comitê será presidido por uma Oficial Superior, a qual será designada pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ.

§ 3º - Pelo menos metade das vagas do Comitê deve ser ocupada por mulheres, tendo em vista suas finalidades e competências.

§ 4º - As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado encargo administrativo cumulativamente com as funções que já exercem na Corporação.

§ 5º - O Comitê poderá se reunir com quórum, no mínimo, de 03 (três) de seus membros.

§ 6º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, e serão sempre apresentadas ao Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ.

§ 7º - O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas do CBMERJ para participarem de suas reuniões, sem direito à voto.

Art. 5º - A coordenação do Comitê deve ser exercida pela militar titular do Estado no Comitê Nacional de Bombeiros Militares (CNBM), da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militar (LIGABOM), podendo ser substituída pela suplente.

§ 1º - Cabe à presidente do Comitê convocar as reuniões, propor pautas, sistematizar seus debates, organizar seus trabalhos e encaminhar ao Comandante-Geral as propostas resultantes das deliberações.

§ 2º - O Comitê deve se reunir preferencialmente em períodos quadrimestrais, em caráter ordinário e por convocação em caráter extraordinário, para abordar assuntos específicos que exijam pronunciamento de seus integrantes.

§ 3º - As convocações para reuniões devem especificar a data, horário de início e local, bem como a pauta, podendo ocorrer também por meio virtual.

Art. 6º - O Comitê deve elaborar o plano de trabalho anual com base no plano de trabalho do CNBM da LIGABOM, submetendo-o à aprovação do Comandante-Geral até o mês de maio do ano em curso.

Parágrafo Único - Juntamente com o Plano de Trabalho Anual deve ser apresentado para aprovação o Relatório de Atividades do ano anterior, constando o que foi executado do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º - O Comitê da Mulher Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CMBMRJ) será subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2022

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2412406

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO
DE 28.07.2022**

REFORMA, a contar de 23 de maio de 2022, o Capitão BM RR WILSON BARBOSA CAVALCANTE, RG 873.129, Id Funcional 367882-2, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, conforme Processo nº SEI-270044/001742/2022.

Id: 2412143

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 28.07.2022**

DISPENSA o Cabo BM Q02/13 **EDUARDO GONCALVES ALMEIDA**, RG 49.078, Id Funcional 5010893-0, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.041 (Diretoria-Geral de Serviços Técnicos - DGST). Processo nº SEI-270039/000674/2022.

DESIGNA a Subtenente BM Q06/AxE/94 **ELOISE MARTINS DE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, RG 18.497, Id Funcional 611726-0, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.01.041 (Diretoria-Geral de Serviços Técnicos - DGST). Processo nº SEI-270039/000674/2022.

Id: 2412144

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270042/001092/2021 - HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL N.º 26/22R1 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA, por estar em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual n.º 44.857, de 27 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, que teve como adjudicatária a empresa B&A COMERCIO DE EPIS EIRELI (10.679.936/0001-44), vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 1.545.418,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais).

Id: 2412320

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270054/000807/2021 - HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas Presencial (RDC) N.º 01/22, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de reforma e execução de obras para ampliação das instalações da futura Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II, Petrópolis-RJ, de propriedade da Secretaria de Estado de Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - SEDEC/CBMERJ, por estar em conformidade com a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 c/c Decreto Estadual n.º 43.937, de 13 de novembro de 2012, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, na Lei Estadual n.º 287, de 04/12/79, no Decreto n.º 3.149, de 28/04/80, que teve como adjudicatária a empresa CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A, vencedora do certame com valor total de R\$ 39.313.951,21 (Trinta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

Id: 2412319

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 28.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-270044/001742/2022 - CONCEDO, com validade a contar de 25 de setembro de 2020, ao Capitão BM Refo WILSON BARBOSA CAVALCANTE, RG 873.129, Id Funcional 367882-2, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88, com redação promovida pela Lei n.º 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 221/2022.

PROCESSO Nº SEI-270044/002318/2022 - CONCEDO, com validade a contar de 15 de março de 2022, ao Subtenente BM Refo PAULO CESAR DE OLIVEIRA, RG 06.295, Id Funcional 2649197-4, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88, com redação promovida pela Lei n.º 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 170/2022.

Id: 2412145

Secretaria de Estado de Saúde**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****ATO DOS SECRETÁRIOS****RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEAPPA Nº 1.054
DE 27 DE JULHO DE 2022****DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-020007/004345/2021, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 9.368, de 20 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 nº 9.550/2022 de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Estadual nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos para atender a demanda de controle populacional, visando a prevenção e controle das zoonoses no estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/07/2022 Término: 31/12/2022

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 296100 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PARA/Executante: Órgão 13 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA

UO 1301 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA

UG 130100 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA

V - CRÉDITO:

PT 2961. 10.305.0468.2732- Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica

ND 3390 Fonte de Recursos:100 Valor: R\$ 30.000.000,00

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25 de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 4º - O executante deverá encaminhar trimestralmente relatório de acompanhamento e avaliação físico - financeira ao órgão concedente,